



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFÍCIO Nº. **036**/GAB/PMMA/2025.

Ministro Andreazza/RO, 07 de março de 2025.

À Sua Excelência  
Ver. **JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara dos Vereadores  
Ministro Andreazza-RO.

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ENCAMINHA**

Exma. Sra. Presidente,

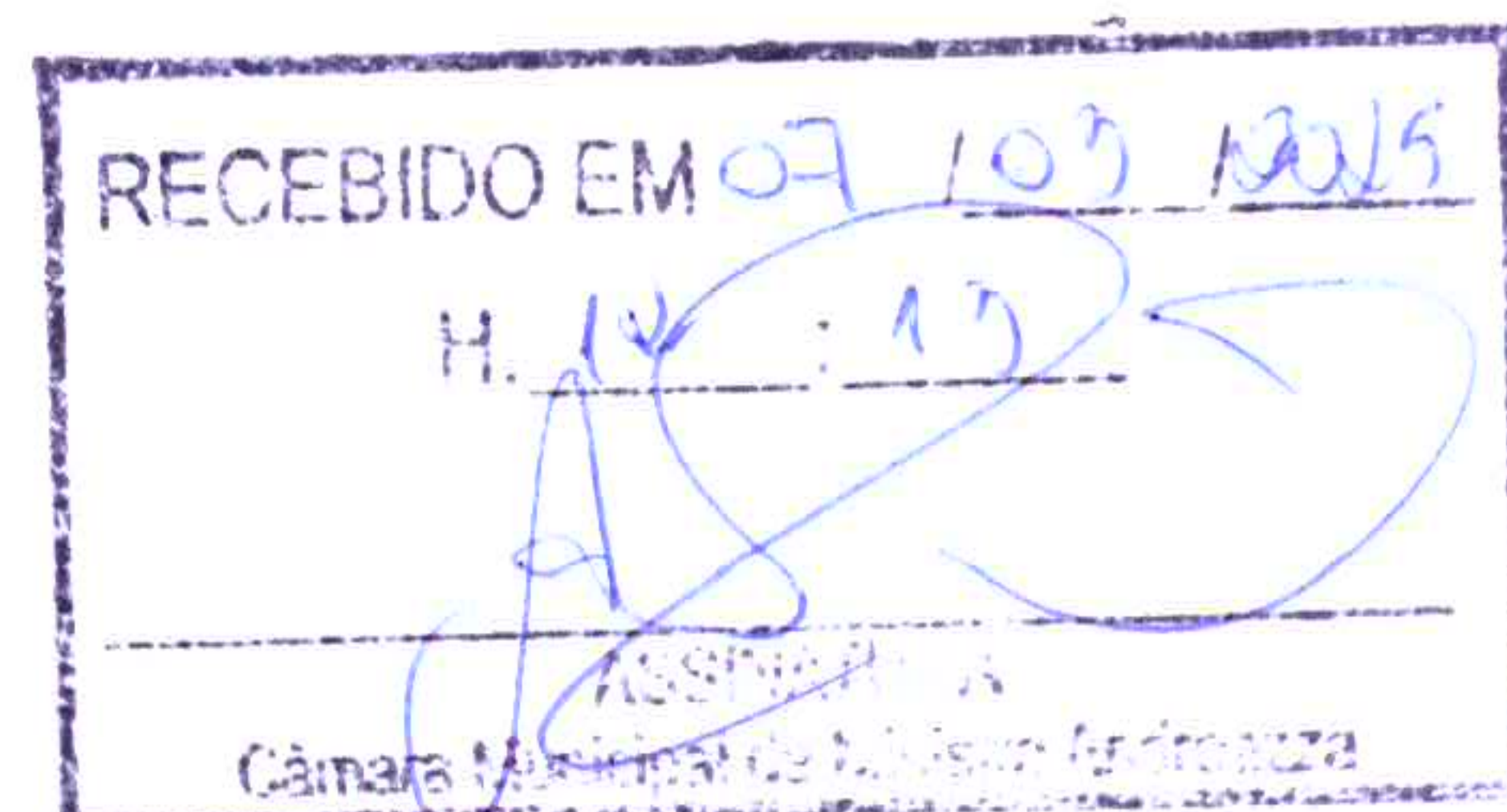
Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Inicialmente, informo que, o presente projeto dispõe sobre Criação de Elemento de Despesa e Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, razão pela qual, solicito que o mesmo seja votado em Regime de Urgência.

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO, 07 de março de 2025.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 015 /PMMA/2025**

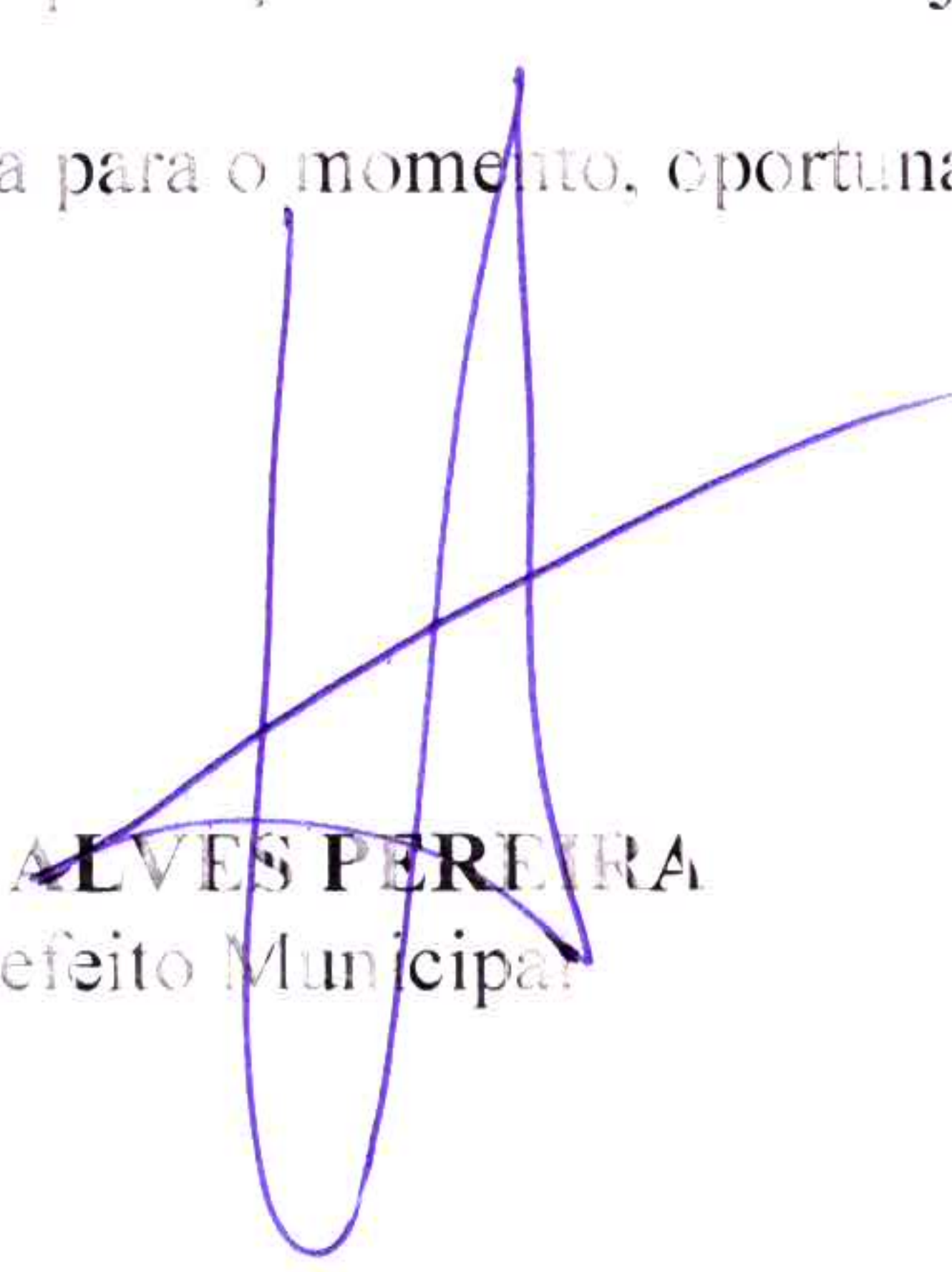
Exma. Sra. Presidente,  
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Encaminho à V. Exas., com grande honra, para apreciação e votação, junto à esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei, supramencionado, objetiva Criação de Elemento de Despesa e Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor **RS 12.553,04 (Doze mil quinhentos e cinquenta e três reais e quatro centavos)**, para devolução de saldo concernente a honorários sucumbenciais, que foi depositado na conta do município, porém, esse valor é devido aos advogados, segue anexo CI 01/Assessoria Jurídica/2025, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, contribuindo, assim, de forma significativa ao bom andamento e efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, sempre voltadas ao Interesse Público.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reitero o pedido de apreciação e aprovação do Incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.

  
**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI N.º 015 PMMA/2025.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder A Criação de elemento de Despesa e Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 12.553,04 (Doze mil quinhentos e cinquenta e três reais e quatro centavos), para devolução de saldo concernente a honorários sucumbenciais, que foi depositado na conta do município, porém, esse valor é devido aos advogados, segue anexo CI 01/Assessoria Jurídica/2025, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento conforme dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/Unid. | Função        | Sub-Função          | Programa                      | Projeto/Atividade | Ação do Programa                                  | Elemento de Despesas        | Fonte                                                       | Valor     |
|-------------|---------------|---------------------|-------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------|
| 02/003      | 04            | 122                 | 0005                          | 2                 | 051                                               | 3.3.90.93.00.00             | 25000000                                                    | R\$       |
| PMMA/SEMAP  | Administração | Administração Geral | Apoio Administrativo Da SEMAP | Atividade         | Atendimento aos serviços administrativos da SEMAP | Indenizações e restituições | Recursos não vinculados de impostos - exercícios anteriores | 12.553,04 |
| Total       |               |                     |                               |                   |                                                   |                             |                                                             | 12.553,04 |

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 07 de março de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA  
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA  
Advogada do Município - OAB/RO 2209



## Extrato de Conta Corrente

G332070915313225006  
07/03/2025 09:19:00

## Cliente - Conta atual

Agência 4000-2  
Conta corrente 13751-0 MUNICIPIO M ANDREAZZA  
Período do extrato Mês atual

## Lançamentos

| Dt. movimento                   | Dt. balancete | Histórico      | Documento | Valor R\$ | Saldo       |
|---------------------------------|---------------|----------------|-----------|-----------|-------------|
| 16/09/2022                      |               | Saldo Anterior |           |           | 0,00 C      |
| Invest. Resgate Autom.          |               |                |           |           | 12.553,04 C |
| Saldo                           |               |                |           |           | 12.553,04 C |
| Juros *                         |               |                |           |           | 0,00        |
| Data de Debito de Juros         |               |                |           |           | 31/03/2025  |
| IOF *                           |               |                |           |           | 0,00        |
| Data de Debito de IOF           |               |                |           |           | 01/04/2025  |
| Saldo de fundos de investimento |               |                |           |           |             |
| EB RF CP Automático             |               |                |           |           | 12.553,04   |

\*\*\* A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA \*\*\*

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J2817200 ROSELI FATIMA DE CAMARGO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 - 13/02/92

**C.I. N. 01/ASSESSORIA JURÍDICA/2025**

**Ilustríssimo Senhor,**  
**José Alves Pereira,**  
**Prefeito Municipal de Ministro Andreazza-RO,**  
**Assunto: Levantamento de Recursos da Conta de Honorários Judiciais.**

**Kelly da Silva Martins Strelow**, advogada, inscrita na OAB/RO sob o n. 1560, Assessora Jurídica deste Município, **Roseane Maria Vieira Tavares Fontana**, advogada inscrita na OAB/RO sob o n. 2209, **Marcus Fabricio Eller**, inscrito na OAB/RO sob o n. 1549, ambos servidores públicos da Prefeitura Municipal, vêm mui respeitosamente, perante vossa presença, solicitar a liberação do saldo existente *na conta de n. 13751- 0 -- Honorários Judiciais da Prefeitura Municipal*.

Tais valores constituem honorários de sucumbência, os quais pertencem aos advogados componentes da Assessoria Jurídica, como prescreve o parágrafo 19 do art. 85 do Código de Processo Civil:

*§ 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.*

Tal é regulamentando em nível municipal pelo art. 5º, letra “j”, da Lei Municipal nº 1.528/PMMA/2016, abaixo transcrito:

*“Art. 5º. A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO é o Órgão essencial e central do Sistema Jurídico da Administração Municipal, o qual compete à representação e assessoramento jurídico da Administração Direta, com as seguintes atribuições e competências:*

*(...)*

*j) para os fins do parágrafo 19 do art. 85 do Código de Processo Civil, os honorários pagos pela parte vencida nas ações em que o Município for parte serão partilhados equanimente*